



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento da seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI**, CNPJ: 22.173.475/0001-12, com sede na Rua Belém S/N, Primavera, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Sr. ENOQUE SANTOS SILVA, RG: 153689820009 GEJUSPC/MA, CPF: 018.844.323-10, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024/SRP/PMCM/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Reforma, Manutenção do Prédio do CAPS para atender as necessidade da secretaria municipal de saude do Município de Campestre do Maranhão - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO em Anexoe** em conformidade com as condições estabelecidas na projeto basico em anexo I.

11.1 Objeto da contratação:

11.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências



de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 61.785,65** (Sessenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 1= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2055 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Abril de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA,
Secretaria Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI
CNPJ: 22.173.475/0001-12
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriel Roberto de C. Alves CPF nº 607.741.333-09

Nome: Genivaldo de Brito M. de Sousa CPF nº 058.594.483-09

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPRONENTE: Prefeitura de Campestre do Maranhão - MA

Objeto: Manutenção do Prédio do CAPS do Município de Campestre do Maranhão - MA

Local: Rua Paraiba, n° 52, Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 61.785,65

BDI: 31,00%

ENC. SOCIAIS DESONERADOS: 84,61%

RUAS AMAZONAS E CLARO MACEDO E DEPOSITOS DE MATERIAIS

Item	Código	Banco	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI	Custo Unitário com BDI	Custo Total com BDI
1.1	11398	ORSE	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 0,90 X 1,20M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	UN	1,00	R\$ 356,31	R\$ 348,45	R\$ 348,45
2.2			APLICAÇÃO DE REVOQUE E REBRASAS DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO					R\$ 220,10
2.2.1	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	10	R\$ 22,60	R\$ 22,01	R\$ 220,10
9.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	1400,00	R\$ 4,01	R\$ 3,96	R\$ 5.544,00
9.4	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	600,00	R\$ 16,59	R\$ 16,38	R\$ 9.828,00
9.5	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS COM DIVISÓRIAS EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF 05/2017	M2	734,50	R\$ 17,55	R\$ 17,38	R\$ 12.765,61
9.6	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	1177,95	R\$ 14,58	R\$ 14,33	R\$ 16.880,02
9.7	102218	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	2,10	R\$ 15,45	R\$ 15,34	R\$ 32,21
10			SISTEMA DE COBERTURA					R\$ 16.020,56
10.1			REVISÃO					R\$ 16.020,56
10.1.1	263	ORSE - 06/2022	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	M2	295,91	R\$ 50,30	R\$ 54,14	R\$ 16.020,56
14.3	1716	ORSE	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M3	3	R\$ 50,00	R\$ 48,90	R\$ 146,70

Importa o presente orçamento em: R\$ 61.785,65

SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E
SESSENTA E CINCO CENTAVOS

COMPOSIÇÃO DE BDI

PROPRONENTE: Prefeitura de Campestre do Maranhão - MA

Objeto: Manutenção do Prédio do CAPS do Município de Campestre do Maranhão - MA

Local: Rua Paraíba, nº 52, Campestre do Maranhão - MA

Descrição	Variáveis	Taxas Adotadas - %
Administração Central	AC	3,54%
Seguro e Garantia	S+G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro/remuneração	L	7,40%
Tributos (soma dos itens abaixo)	I	13,15%
COFINS		3,00%
PIS		0,65%
ISS (**)		5,00%
CPRB -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (***)		4,50%
TOTAL SEM CPRB		24,54%
TOTAL COM CPRB		31,00%

Formula BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias *

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de impostos (PIS, COFINS e ISS)

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS mínima foi considerada que o custo da mão-de obra corresponde a 40% do valor dos serviços.

(***) - Em atendimento a Lei 13.161 de 2015

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

PROPRONENTE: Prefeitura de Campestre do Maranhão - MA

Objeto: Manutenção do Prédio do CAPS do Município de Campestre do Maranhão - MA

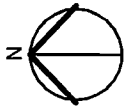
Local: Rua Paraíba, nº 52, Campestre do Maranhão - MA

Código	Discriminação	Incidente sobre Salário Normal
GRUPO A		
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%
A.7	Seg.Acid.De Trabalho	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%
Subtotal:		17,80%
GRUPO B		
B.1	Repouso Sem. Remunerado	17,88%
B.2	Feriados E Dias Santificados	3,95%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,87%
B.4	13º Salário	10,96%
B.5	Licença Paternidade	0,07%
B.6	Faltas Justificadas	0,73%
B.7	Dias De Chuva	1,50%
B.8	Auxílio Acidente De Trabalho	0,11%
B.9	Férias Gozadas	11,11%
B.10	Salário Maternidade	0,04%
Subtotal:		47,22%
GRUPO C		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C.1	Férias Indenizadas	3,15%
C.2	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%
C.5	Indenização Adicional	0,38%
Subtotal:		10,80%
GRUPO D		
D.1	Reincidência De A Sobre B	8,41%
D.2	Reincidência De A Sobre C4 E Reincidência De A2 Sobre C3	0,38%
Subtotal:		8,79%
TOTAL GERAL:		84,61%



PROPRONENTE: Prefeitura de Campestre do Maranhão - MA
 Objeto: Manutenção do Prédio do CAPS do Município de Campestre do Maranhão - MA
 Local: Rua Paraíba, nº 52, Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	348,45	R\$	348,45	R\$	-	R\$	348,45
			100%		100%				100,00%
2	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS	R\$	220,10	R\$	220,10	R\$	-	R\$	220,10
			100%		100%				100,00%
9	PINTURA	R\$	45.049,84	R\$	-	R\$	18.019,94	R\$	45.049,84
			100%		0%	40%	60%		100,00%
10	SISTEMA DE COBERTURA	R\$	16.020,56	R\$	-	R\$	16.020,56	R\$	16.020,56
			100%		0%	100%	0%		100,00%
TOTAL GERAL		R\$	61.785,65						
PORCENTAGEM MENSAL				0,94%	55,17%		43,89%		
CUSTO MENSAL		R\$	583,22	R\$	34.084,51	R\$	27.117,92		
CUSTO ACUMULADO		R\$	583,22	R\$	34.667,73	R\$	61.785,65		



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

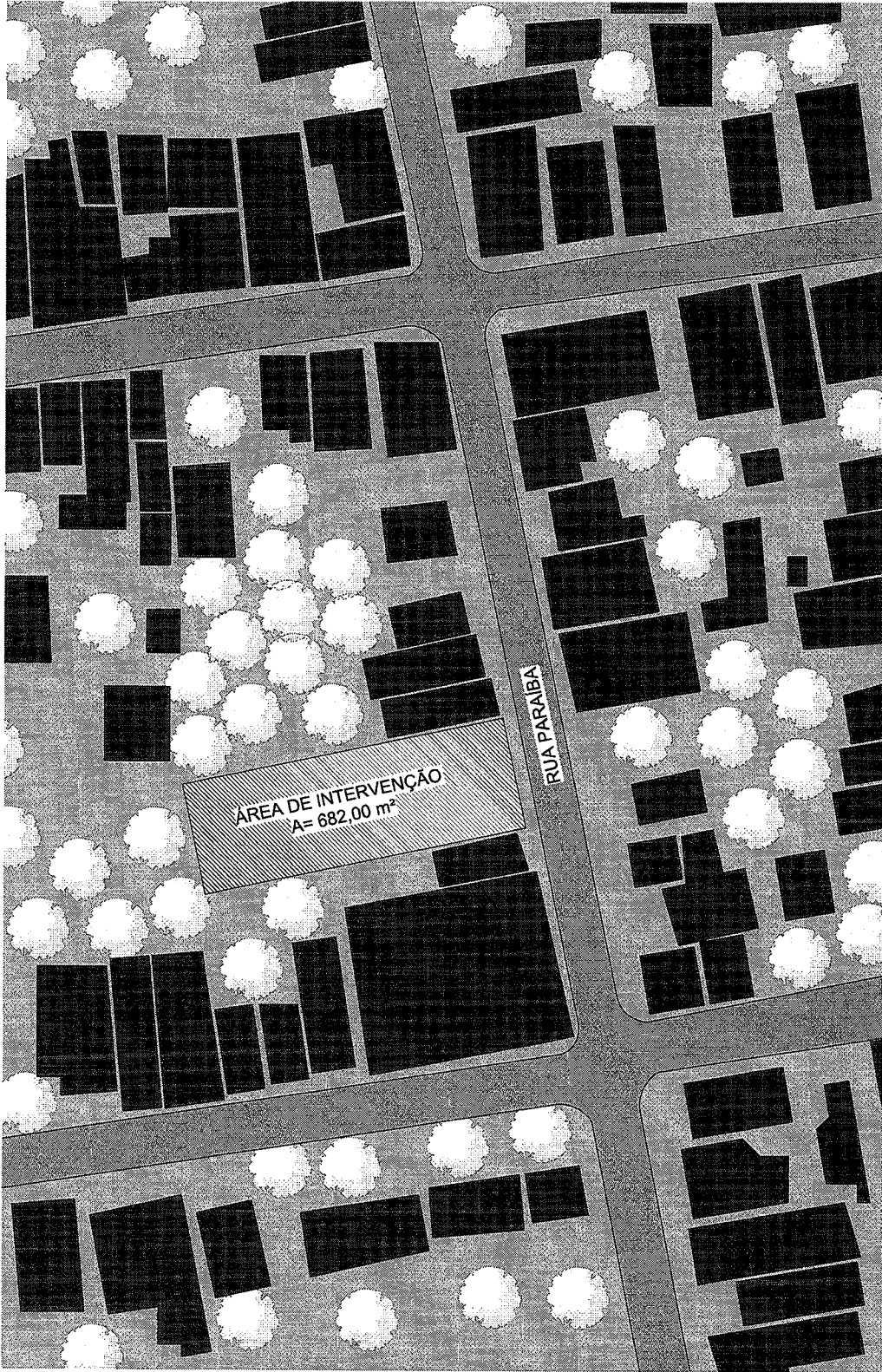
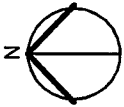
1

S/E

COORDENADAS UTM ZONA 23:
LONGITUDE: 47°22'0.73"O
LATITUDE: 6°10'38.53"S

TÍTULO: Manutenção do Prédio do CAPS		PRANCHA: 01/10
ENDEREÇO DA OBRA: Rua Paraíba, nº 52 - Centro		
CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		DATA: Março/2025
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Rocha da Silva	CREA: 111637831-0	ESCALA: S/E





PLANTA DE SITUAÇÃO

1

S/E

PRÉFETURA DE

CAMPESTRE

DO MARANHÃO

Cuidando da nossa parte!

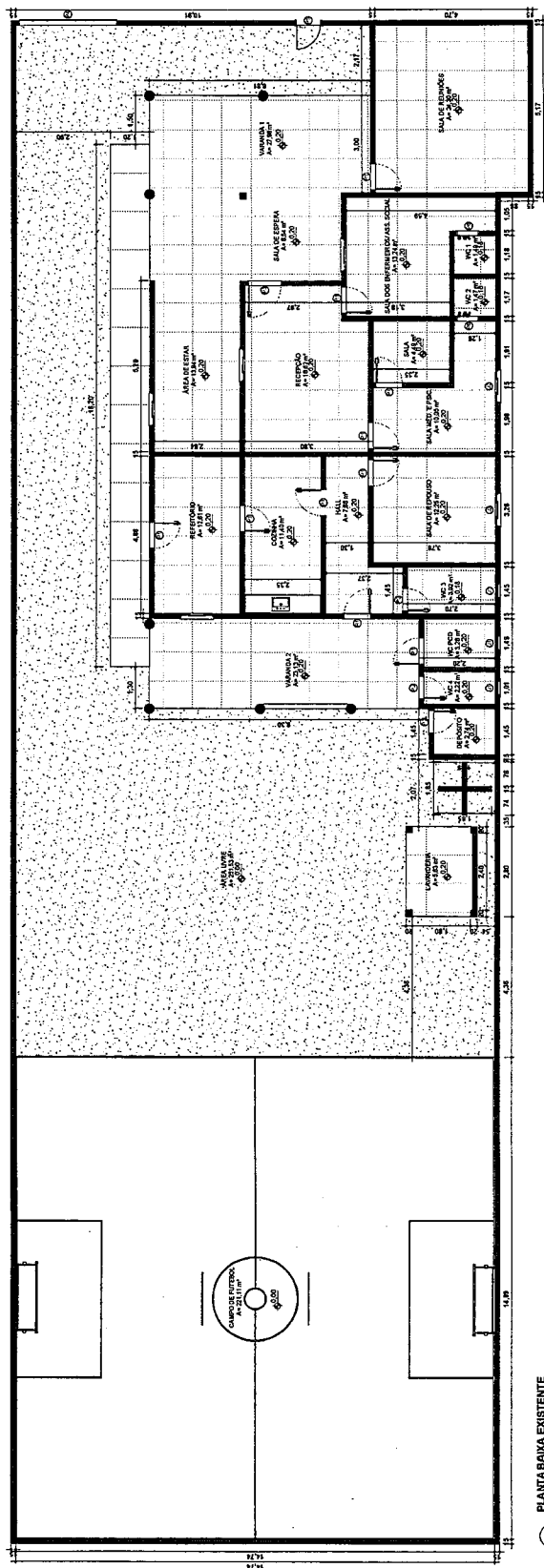
TÍTULO:
Manutenção do Prédio do CAPS

ENDEREÇO DA OBRA:
Rua Paraíba, nº 52 - Centro

CONTEÚDO:
PLANTA DE SITUAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Rodrigo Rocha da Silva

PRANCHAS:	02/10
DATA:	Março/2025
ESCALA:	S/E
CREA:	111637831-0



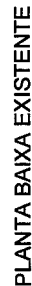
PLANTA BAIXA EXISTENTE

QUADRO DE ÁREAS EXISTENTE		
Nome	Área	Perímetro
CAMPO DE FUTEBOL	221,11 m²	59,48
COZINHA	11,40 m²	14,41
DEPOSITO	2,74 m²	6,58
HALL	7,88 m²	14,45
LAVANDERIA	5,63 m²	9,42
RECEPÇÃO	18,62 m²	17,88
REFEITÓRIO	12,81 m²	14,99
SALA	8,54 m²	11,74
SALA DE ESPERA	4,49 m²	8,52
SALA DE REPOUSO	12,25 m²	14,04
SALA DE REUNIÕES	24,30 m²	19,74
SALA DOS ENFERMEIROS/ ASS. SOCIAL	13,24 m²	16,58
SALA MÉD. E PSIC.	10,05 m²	15,60
VARANDA 1	27,98 m²	25,29
VARANDA 2	23,13 m²	22,50
WC 1	1,49 m²	4,88
WC 2	1,47 m²	4,86
WC 3	3,92 m²	8,30
WC 4	2,22 m²	6,42
WC PCD	3,28 m²	7,38
ÁREA DE ESTAR	13,94 m²	15,65
ÁREA LIVRE	251,53 m²	108,80
Total geral	632,00 m²	427,81

QUADRO DE PORTAS EXISTENTE				
Cód.	Quant.	Dimensões		Descrição
		Largura	Altura	
P1	10	80 cm	210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P2	3	70 cm	210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P3	1	100 cm	210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P4	1	300 cm	220 cm	Portão metálico
P5	1	80 cm	220 cm	Porta de abrir metálica
P6	2	70 cm	200 cm	Porta sanfonada

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES EXISTENTE				
Cód.	Quant.	Dimensões		Descrição
		Largura	Altura / Peltini	
J1	3	47 cm	67 cm / 1,60	Basculante
J2	6	100 cm	100 / 1,00	Janela de vidro de correr 04 folhas

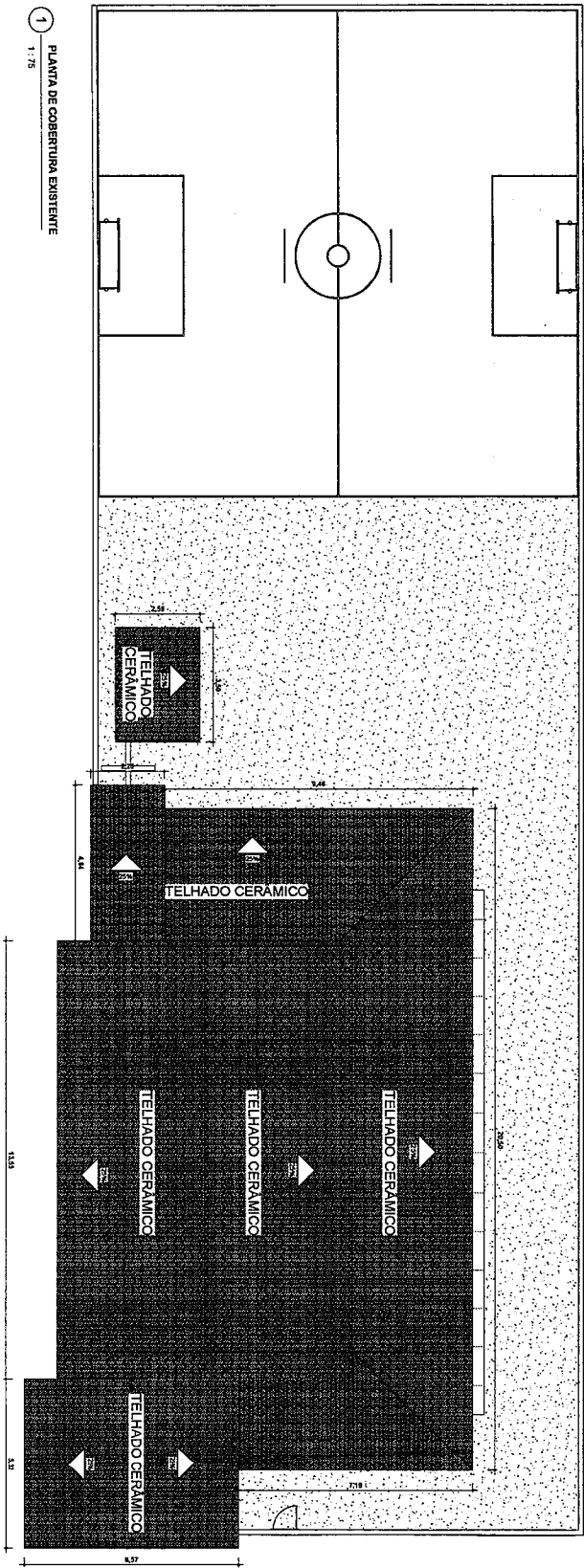
Cod.	Quant.	Dimensões			Descrição
		Comprimento	Largura	Altura	
J1	3	47 cm	67 cm	1,60	Basculante
J2	6	100 cm	103 cm	1,00	Janela de vidro de correr 04 folhas



MOULDADE	Mantença do Pádo do CAPS	Rua Parailha, nº 52 - Centro	PROPRIDARIO	Professora Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA CASA			ENDEREÇO	Mano/2025
RODOVIA RODOVIA BR-116 C/CEA 1155021-9 COORDENADAS UTM ZONA 23 ESEALA: 1 175 LATITUDE: 8 27 25.53 LONGITUDE: 51 52 55.53				
FORMATO		FOLHA: 03/10 Área do terreno: 892,07 m² Perímetro: 427,48 m Área de utilização: 209,40 m²		



1 PLANTA DE COBERTURA EXISTENTE
1:75



PLANTA DE COBERTURA EXISTENTE

MOBILIDADE	PROJETADO
Mantimento do Pólo do CAPS	Prefeitura Municipal de Campestre
INTERESSADA	Empreiteira
Rua Paraíba, nº 32 - Centro	Março/2025

PROJETO	PROJETO
RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
CREA 111831-5	CREA 111831-5
COORDENADOR DO PROJETO	COORDENADOR DO PROJETO
1:75	1:75
DATA	DATA
17/03/25	17/03/25

A1

Área do terreno: 822,07 m²	Área do terreno: 822,07 m²
Perímetro: 427,46 m	Perímetro: 427,46 m
Área de utilização: 209,40 m²	Área de utilização: 209,40 m²
04/10	04/10



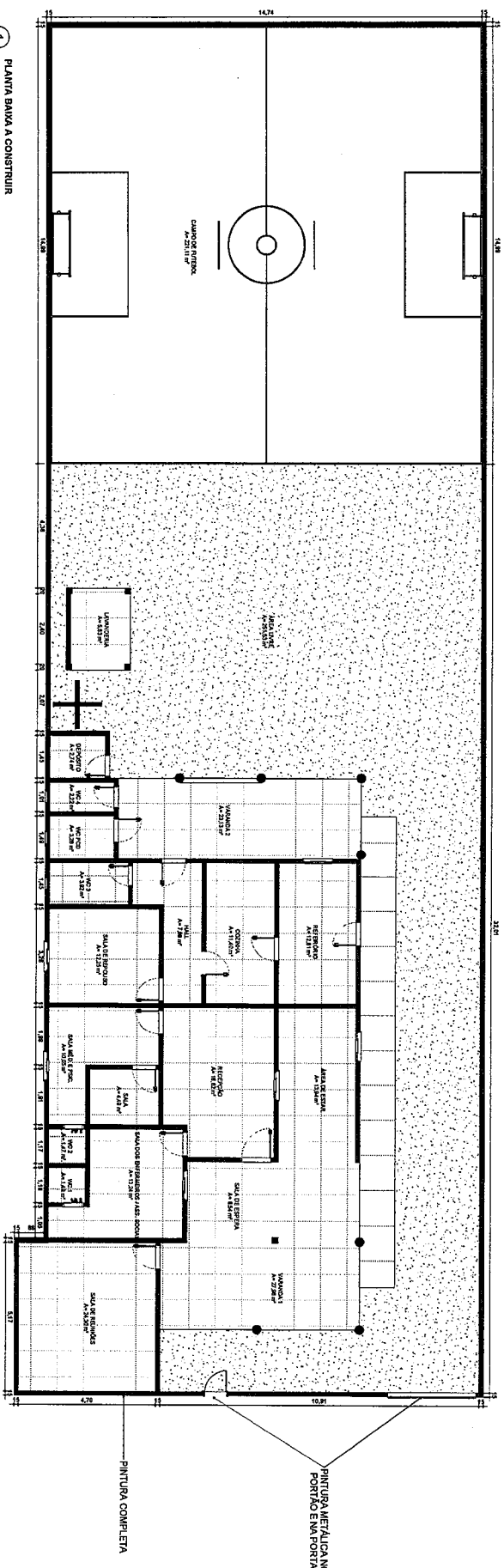


CONVENÇÕES

■ PAREDE A EXISTENTE A SER MANTIDA

OBSERVAÇÕES:

- Fazer outra tampa (2m de circunferência) de concreto da fossa séptica;
- Pintura completa do prédio;
- Revisão do telhado;
- Pintura metálica do portão e da porta.



1 PLANTA BAIXA A CONSTRUIR
1:75

PLANTA DE CONVENÇÕES

MOBILIÁRIO	PROPOSTO
Mantimento do Pólo do CAPS	Projetado
ENDEREÇO DA OBRA	ENDEREÇO DA OBRA
Rua Paralela, nº 52, Centro	Março/2025

REDAÇÃO	COORDENADOR
1:75	1:75
1:75	1:75



A1

Área do terreno: 822,07 m²
Perímetro: 427,45 m
Área de utilização: 209,40 m²

05/10

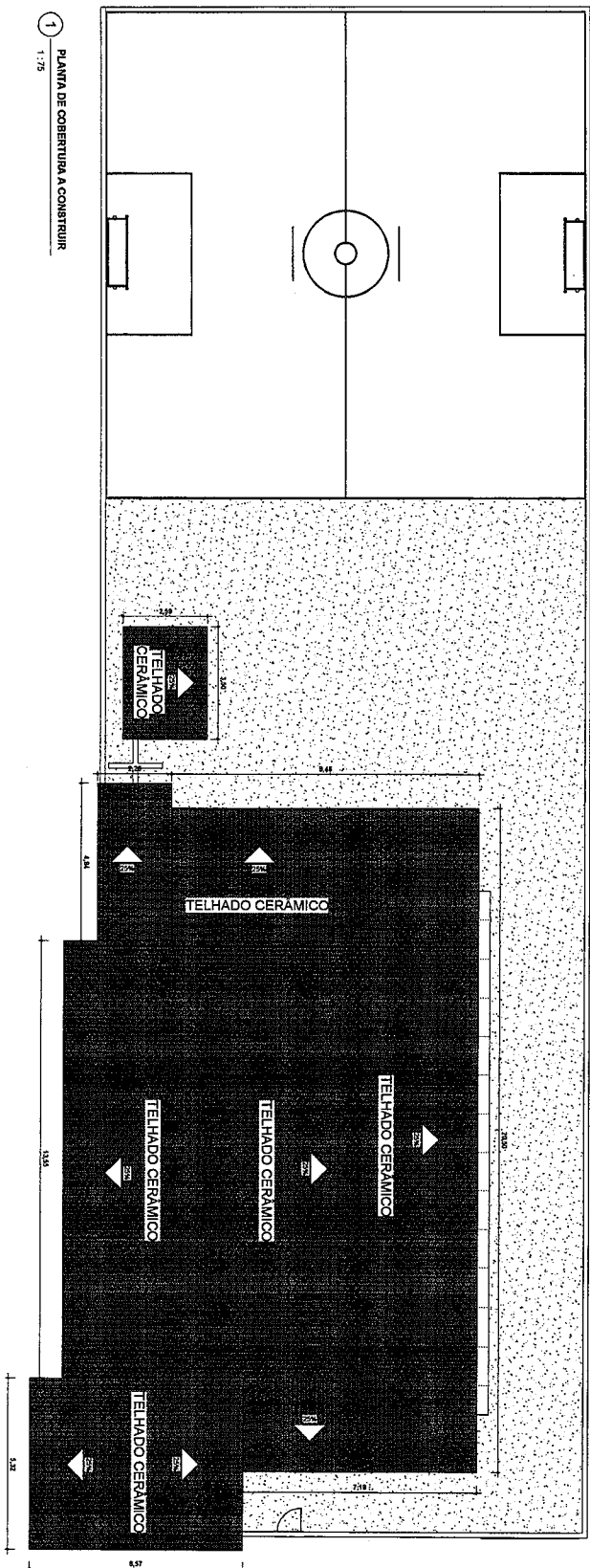


CONVENÇÕES:

COBERTURA CERÂMICA A SER REVISADA
(A= 295,91 m²)

OBSERVAÇÕES:

- Revisão no telhado.



1 PLANTA DE COBERTURA A CONSTRUIR
1:25

PLANTA DE CONVENÇÕES COBERTURA

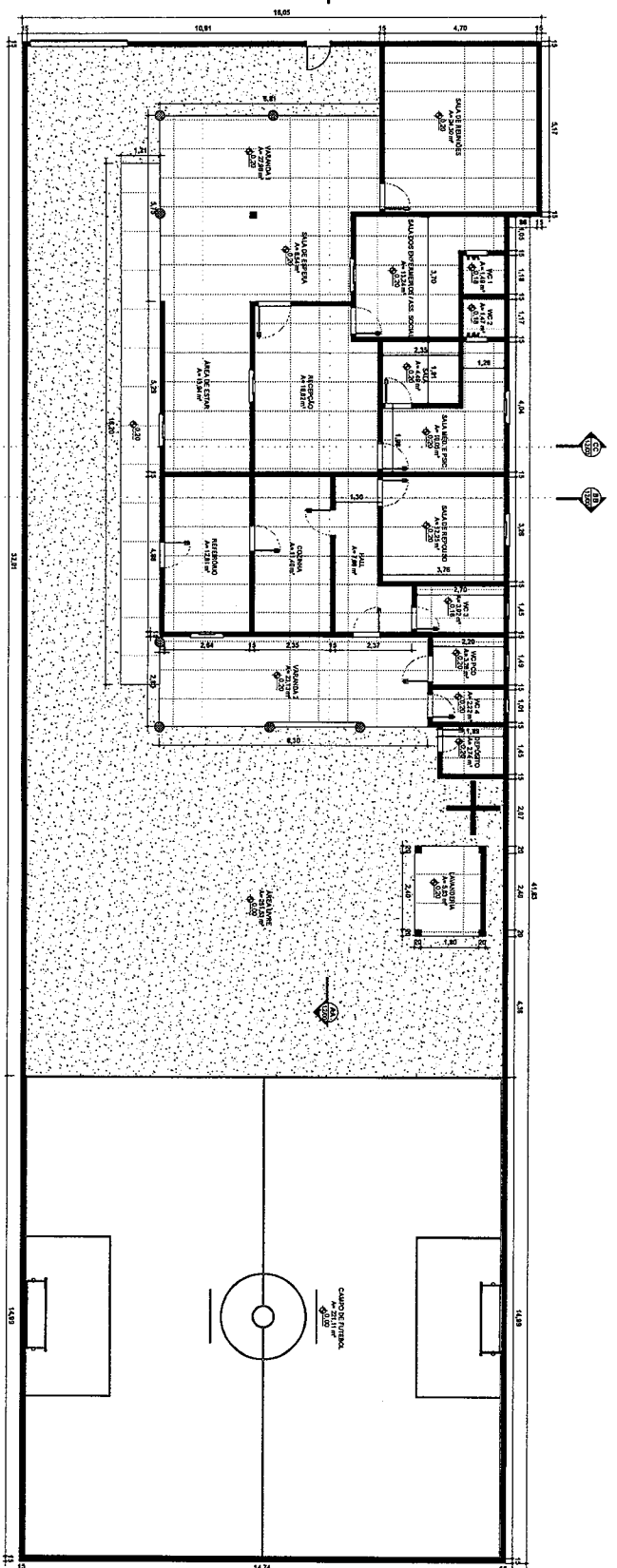
Assessoria: Manutenção do Prédio do CAPS
Endereço da obra: Rua Paraíba, nº 32 - Centro
Município: Maripó2025

RODRIGO FIDELIS DA SILVA
CREA: 111881-A-0
Escala: 1:25
Data: 07/03/25
Folha: 01 de 01

A1

Área do terreno: 892,07 m²
Perímetro: 427,46 m
Área de utilização: 295,91 m²
Data: 06/10

AMARELLA & LIMA
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cadastrado em 19/03/2014



1 PLANTA BAIXA REFORMA
1:75

QUADRO DE ÁREAS

Nome	Área	Perímetro
CAMPO DE FUTEBOL	221,11 m²	69,48
COZINHA	11,40 m²	14,41
DEPÓSITO	2,74 m²	6,88
HALL	7,88 m²	14,45
LAVANDERIA	5,63 m²	9,42
RECEPÇÃO	18,62 m²	17,88
REFEREÓRIO	12,81 m²	14,99
SALA	4,49 m²	8,52
SALA DE ESPERA	8,54 m²	11,74
SALA DE REPOUSO	12,25 m²	11,74
SALA DE REUNIÕES	24,30 m²	19,74
SALA DOS ENFERMEIROS / ASS. SOCIAL	13,24 m²	16,56
SALA MEN. E PSIC.	10,05 m²	15,60
VARANDA 1	27,98 m²	26,29
VARANDA 2	23,13 m²	22,50
WC 1	1,49 m²	4,68
WC 2	1,47 m²	4,66
WC 3	3,92 m²	8,30
WC 4	2,22 m²	6,42
ÁREA DE ESTAR	3,28 m²	7,38
ÁREA LIVRE	13,94 m²	15,85
ÁREA LIVRE	251,53 m²	108,80
Total geral	682,00 m²	

QUADRO DE PORTAS

Cdd.	Quant.	Dimensões	Descrição
P6	2	70 cm x 200 cm	Porta sanitonada
P2	3	70 cm x 210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P1	10	80 cm x 210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P5	1	100 cm x 220 cm	Porta de abrir metálica
P3	1	100 cm x 210 cm	Porta de madeira com uma folha de abrir
P4	1	300 cm x 220 cm	Porta metálica

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES

Cdd.	Quant.	Dimensões	Descrição
J1	3	47 cm x 67 cm	Basculante
J2	6	100 cm x 100 cm	Janelas de vidro de correr 04 folhas

PLANTA BAIXA REFORMA

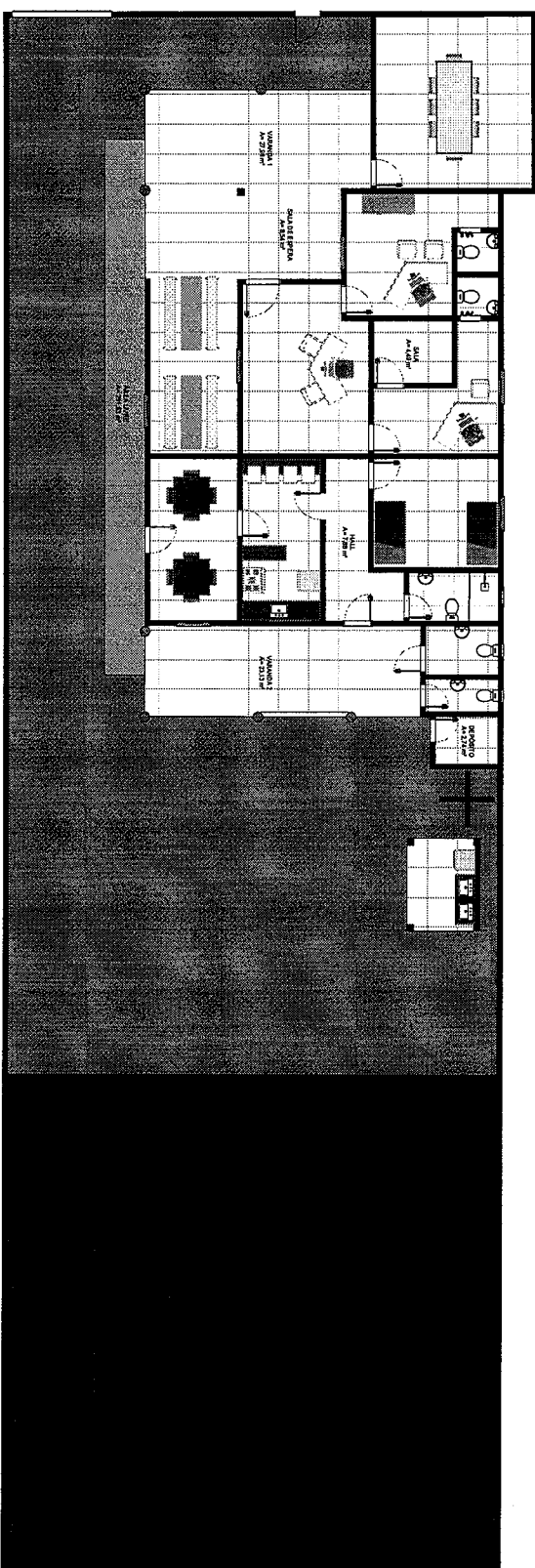
PROPOSTANTE	PROPOSTA
Ministério do Planejamento do Estado do Ceará	Prefeitura Municipal de Campestre
Endereço: Rua Paraisópolis, nº 52 - Centro	Endereço: Rua Paraisópolis, nº 52 - Centro

PROPOSTANTE	PROPOSTA
Ministério do Planejamento do Estado do Ceará	Prefeitura Municipal de Campestre
Endereço: Rua Paraisópolis, nº 52 - Centro	Endereço: Rua Paraisópolis, nº 52 - Centro

A1

Área do terreno: 682,07 m²
Perímetro: 427,46 m
Área de utilização: 209,40 m²

Campestre
Cidade do Maranhão



1 PLANTA BAIXA LAYOUT
1:75

PLANTA DE LAYOUT

MOBILIZACAO
Reconstrucao do Prédio do CAPS
Rua Pariba, nº 52 - Centro
Maringá/PR

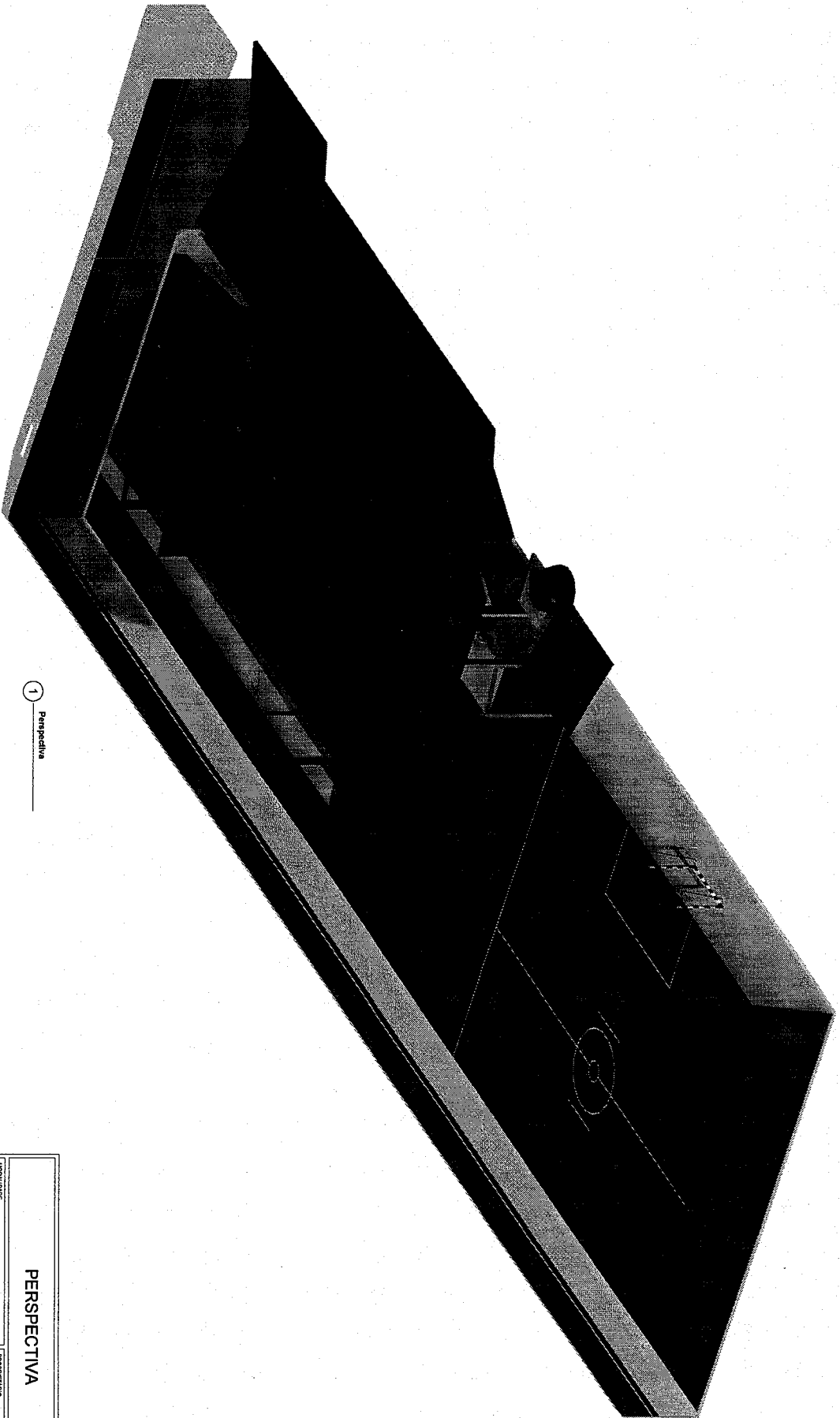
PROJETO DE ARQUITETURA
CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1:75
LAYOUT
#129.035

Área do terreno: 882,07 m²
Perímetro: 427,48 m
Área de utilização: 209,40 m²

A1

CAMPESINHO DO MARANHÃO
Cidade de São João do Rio Preto

08/10



1 Perspectiva

PERSPECTIVA

PROJETO DE ARQUITETURA
Mantimento do Pólo do CAPS
Prefeitura Municipal de Campestre

ENDEREÇO DA OBRA
Rua Paraíba, nº 52, Centro

Maio/2025

PROJETO DE ARQUITETURA
CASA 1111111111

ESCALA
1:500
1:1000
1:2000

FORMATO

PROJETO DE ARQUITETURA
CASA 1111111111
Campestre - RJ

A1

Área do terreno: 882,07 m²
Perímetro: 427,48 m
Área de utilização: 209,40 m²

10/10